



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 2068

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia publica:

- **Decreto nº 037 de 20 de março de 2020** - Dispõe sobre novas medidas de emergência a serem adotadas no âmbito do Município de Santa Luzia (BA) em razão da Pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 037 DE 20 de MARÇO DE 2020

*“Dispõe sobre **NOVAS** medidas de emergência a serem adotadas no âmbito do Município de Santa Luzia (BA) em razão da Pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no município de Santa Luzia (BA) da Lei Federal 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a decisão do Governado do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a confirmação no dia 19 de março de 2020, de caso de coronavírus em Itabuna e o risco iminente de sua disseminação na nossa microrregião, conforme atestado no Decreto 13707/2020 de 19 de março de 2020 daquele município

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Santa Luzia não tendo, até o momento, nenhum caso de Novo coronavírus (COVID-19) confirmado, cabe à Administração Pública ser proativa e adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do seu território.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que o Decreto 031 de 17 de março de 2020 no seu art. 1º decreta a situação de emergência no Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que o Decreto 031 de 17 de março de 2020 no seu art. 17 diz que as medidas determinadas no mesmo poderão sofrer alterações a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados no âmbito do município de Santa Luzia (BA) a adoção das seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamento médicos específicos;

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VI – Fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos;

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus

Art. 2º - Em função dos casos confirmados de coronavírus no Estado da Bahia e em especial no dia 19.03.2020 no município de Itabuna (cidade polo de nossa microrregião) fica DETERMINADO além das suspensões previstas nos decretos 031 de 17 de março e 032 de 19 de março de 2020 as seguintes:

I - Fica suspenso, na Sede, na Betânia e nos demais distritos do município, o funcionamento de BARES, RESTAURANTES, IGREJAS e LOCAIS DE REUNIÕES RELIGIOSAS de qualquer CREDO, ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, LUTAS, DANÇAS, GINASTICAS e outras atividades congêneres, incluindo os lugares turísticos

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000

E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



como a LAGOA DOURADA, CACHOEIRA e similares, assim como a realização de qualquer atividade que envolva aglomerações de pessoas, **a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação.**

II – Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres poderão funcionar internamente vendendo os seus produtos como distribuidoras e como delivery (entrega). Está proibido permanentemente o consumo nos locais.

III – Lojas comerciais, mercados, açougues, farmácias, casa lotérica, agências do correio, posto de atendimento bancário e correspondentes bancários deverão funcionar em forma de contingenciamento envidados esforços para evitar aglomeração de pessoas e se responsabilizando por fazer cumprir as recomendações de combate do coronavírus.

IV- A Feira Livre só poderá funcionar com suas barracas de forma espaçadas evitando todo e qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo único – Fica proibido a concessão de alvará e licença de funcionamento para todos os comerciantes de outros municípios.

V - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 3º - Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a Secretaria Municipal de Saúde autorizadas a procederem a fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio policial

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000

E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br